

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO/DREX/SR/PF/SP

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL DE EXPULSÃO

## (EXPULSANDO(A) EM LOCAL INCERTO E IGNORADO)

O Delegado de Polícia Federal MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Classe Especial, Matrícula nº 6.353, em missão nesta DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 54, § 1º, inciso II da Lei nº 13.445/2017, e artigos 195, §4º, I, e 197, parágrafo único, bem como artigo 199, parágrafo único, todos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, A JORGE DUQUE CAICEDO, de nacionalidade colombiana, nascido(a) na Colômbia, aos 10/04/1964, filho(a) de JORGE DUQUE e de RUTH CAICEDO, atualmente em local incerto e não sabido, QUE, com fundamento nos artigos 68, parágrafo único, e 71, da Lei nº 6.815/80, revogada pela Lei nº 13.445/2017, e regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 , FOI INSTAURADO em seu desfavor o Inquérito Policial de Expulsão nº 220/2015, em trâmite perante esta Delegacia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, localizada na R. Hugo D'Antola, 95, 4º andar, Sala 421, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, em virtude da existência de sentença penal condenatória proferida pela Justiça Pública em seu desfavor. Através do presente fica o(a) estrangeiro(a) cientificado(a) que em virtude de remanescer ignorado o seu paradeiro no território brasileiro, é lavrada a presente notificação, sendo designada, desde já, a data do dia 17/01/2019, às 10:00h, para realização de seu Auto de Qualificação e Interrogatório no interesse do Inquérito de Expulsão supradito, devendo apresentar-se no dia e horário aprazados no endereço acima referido sob pena de revelia. Frustrado o seu comparecimento, fica o(a) expulsando(a) também cientificado(a) de que na ausência de indicação de advogado privado de sua livre escolha, e apresentação da correspondente defesa técnica escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, será o presente feito submetido à atuação da Defensoria Pública da União para prestar-lhe assistência jurídica gratuita, a quem incumbirá a apresentação da correspondente defesa técnica escrita no bojo do respectivo feito, servindo a publicação da presente notificação como válida para todos os atos do procedimento em curso. Lavrado aos 07 de janeiro de 2019, vai devidamente assinado pela autoridade policial e por mim, GERALDO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 16.869, que o lavrei.

AUTORIDADE:	Ward /
ESCRIVÃO(Ã):	\$